

**STM PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 42.895.051/0001-79 - NIRE 35300573706

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**STM PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 26 de dezembro de 2025, às 11:00 horas, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Parte, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, ou por meio do link do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81/2020"), para examinar, discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** deliberar sobre a ratificação da contratação da **AEQUILIBRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.649.591/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Florianópolis, Vila Bertioga, nº 432, CEP 03185-050 ("Avaliador"), como responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Companhia, mediante elaboração do laudo de avaliação contábil para fins da implementação da incorporação da Companhia pela Hortus Comércio de Alimentos S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.000.493/0002-15, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020 ("Hortus") ("Laudo de Avaliação STM"); **(ii)** deliberar sobre o Laudo de Avaliação STM elaborado pelo Avaliador; **(iii)** deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação a ser celebrado entre a Companhia e a Hortus, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das S.A., o qual estabelecerá os termos e condições da incorporação da Companhia pela Hortus; **(iv)** deliberar sobre a incorporação da Companhia pela Hortus, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. ("Incorporação STM") e sua implementação, que resultará na extinção da Companhia; e **(v)** deliberar sobre a autorização aos administradores para praticar todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado, inclusive elaborar e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Incorporação STM, incluindo, mas sem a isso se limitar, eventuais aditamentos a documentos existentes, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações decorrentes da Incorporação STM. Os documentos previstos nos itens "ii)" e "iii)" acima encontram-se em elaboração e estarão disponíveis aos acionistas da Companhia tão logo sejam concluídos. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Sr. Caio Conti (Jurídico) - [caio.conti@marche.com.br](mailto:caio.conti@marche.com.br), com no mínimo **2 (dois) dias úteis** de antecedência à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos digitalizados: (a) documento de identidade com foto; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação (procuração), conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga e da designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) a ser enviada aos acionistas assim que tais documentos sejam finalizados. São Paulo, 18 de dezembro de 2025. **Bernardo José de Ouro Preto Santos** - Diretor

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>